



# REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.: 141/2023**

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)

**DATA:** 13/03/2023

**Senhor Presidente,**

Em observância do artigo 90, inciso V, e artigo 60 da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 30/2023, que “*Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências*”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA  
IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:305435  
50630

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multiplo v5,  
ou=29186612000100, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA  
IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
Dados: 2023.03.13 17:56:50 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 154/2023  
Data: 14/03/2023 - Horário: 14:21  
Legislativo - PL 30/2023

EXMO. SR.

**GILSON CÉSAR DA COSTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



# REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI N° 30 , DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o INSTITUTO SOLEDADE, sociedade civil de direito privado, com título de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 26.850.012/0001-07, com sede no Córrego Soledade, s/n, São Sebastião do Sacramento, Manhuaçu (MG), CEP 36908-000, para a realização da 6ª festa dos Soledadenses.

**§1º.** O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio detransferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**§2º.** O valor a ser repassado se destinará ao apoio financeiro do Município de Manhuaçu, para a realização da “**7ª Festa dos Soledadenses**”, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2023.

**Art. 2º.** Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se observar os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.256 de 02 de agosto de 2022 (LDO) e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no



# REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de março de 2023.

MARIA IMACULADA

DUTRA

DORNELAS:305435506

30

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, ouICP-Brasil, ou=A SOLUTI Multiplo  
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial  
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:30543550630  
Dados: 2023-03-13 17:58:24-03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS  
PREFEITA MUNICIPAL**



# REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°.30 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa conceder apoio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao INSTITUTO SOLEDADE, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de abril.

O evento que teve sua primeira edição no ano de 2015, é marcada por uma relevante programação cultural, social e de lazer, sendo que a entidade recebeu recentemente a aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para tornar o tradicional evento em Patrimônio Imaterial de Manhuaçu.

O evento tem entrada franca e não terá fins lucrativos, além de apresentar atrações culturais de renome.

Justifica-se o apoio já que o evento leva entretenimento e cultura a comunidades mais afastadas da Sede do município onde a diversão e o lazer cultural dificilmente são encontrados, atendendo assim aos ditames constitucionais previstos no art. 23, V.

Deste modo, diante da autoridade que são conferidas Vs. Exas., o Executivo Municipal, submete à aprovação desta egrégia Casa de Leis, a presente propositura, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 13 de março de 2023.

MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630  
DN: CN=BR-BR-HC-BR-2010-CAC-SOLUTI Multiple  
V3\_Authenticode  
Issuer: CAC-SOLUTI  
Signature Type: PF A1  
Signature ID: MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:30543550630  
Dated: 2023.03.13 17:59:20 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 13 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O INSTITUTO SOLEDADE PARA A  
REALIZAÇÃO DA 7ª FESTA DOS SOLEDADENSES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$11.355.961,73;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sônia Góes', is placed here.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023:** R\$ 10.934.948,90;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 20.000,00 já estão previstos no PPA;

**f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024:** R\$ 11.317.672,11;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

**g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024:** R\$ 11.657.202,27;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

**CONCLUSÃO:** diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Magno Marçal Soares".

**MAGNO MARÇAL SOARES**

Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o repasse financeiro de contribuições referente ao projeto de Lei que dispõe sobre “Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 13 de março de 2023.

A blue ink signature of Sandro de Souza Tavares, which appears to read "Sandro de Souza Tavares" in cursive script.

Sandro de Souza Tavares  
Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente